



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 27 de setembro de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 197/2022

SEI HMMG.2022.00001581-20

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 24, inciso IV, Lei 8666/93.

Contrato de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.415.236/0001-45, com endereço comercial a Alameda Francisco Alves, nº 169, sala 191, Bairro Jardim, Santo André, São Paulo - CEP 09.090-790, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Caroline Daiane Dantas, RG 48.358.778-3 e CPF 375.354.348-94, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do SEI HMMG.2022.00001581-20, com as seguintes Cláusulas e condições.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais para cirurgias na coluna cervical anterior e posterior.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 180 dias contados da assinatura do contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 249.300,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65518	PLACA PARA COLUNA CERVICAL ANTERIOR COD - SUS 702050458	UN	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
2	65520	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS, COM CABEÇA DE EXPANSÃO AUTO-BLOQUEÁVEIS COD - SUS 702050407	UN	60	R\$ 575,00	R\$ 34.500,00
3	65484	DISPOSITIVO ANATÔMICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERDISCAL, CERVICAL, CARREADOR DE ENXERTO ANATÔMICO. TAMANHOS VARIADOS; EM TITÂNIO OU PEEK. COD - SUS 702050156	UN	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
4	65519	DISPOSITIVO ANATÔMICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL PARA CORPECTOMIA, CERVICAL. TAMANHOS VARIADOS; EM TITÂNIO OU PEEK. COD - SUS 702050156	UN	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
5	65532	HASTE LONGITUDINAL P/ ASSOC. C/ PARAFUSOS E OU GANCHOS, PARA FIXAÇÃO COLUNA CERVICAL E OCCIPTO-CERVICA COD - SUS 702050334	UN	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
6	65530	SISTEMA DE FIXAÇÃO TRANSVERSAL CONSTITUÍDA DE GANCHOS LAMINARES (RÓTULAS), BARRA TRANSVERSAL (HASTE) DE 3,5MM E BLOQUEADOR DE GANCHO EM TITÂNIO. COD - SUS 702050520	UN	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
7	65517	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A HASTE FIXO CERVICAL POSTERIOR PARA FIXAÇÃO COLUNA, C/ APROX. 3,5 MM A 4,0 MM COD - SUS 702050822	UN	80	R\$ 750,00	R\$ 60.000,00
8	70800	BLOQUEADOR CERVICAL PARA ASSOCIAÇÃO DE PARAFUSOS A HASTES LONGITUDINAIS. COD - SUS 702050822	UN	80	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00

## **CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. Os materiais serão fornecidos conforme agendamento prévio informando nome do paciente e data do procedimento;
- 4.2. Os agendamentos ocorrerão em no mínimo 24 horas de antecedência ao procedimento cirúrgico;
- 4.3. Todas as solicitações serão enviadas pelas equipes da CME/OPME por e-mail;
- 4.4. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;
- 4.5. Cabe a contratada a gestão dos agendamentos cirúrgicos, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material;
- 4.6. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e/ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;
- 4.7. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário;
- 4.8. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar a 10 kg;
- 4.9. Caso os implantes sejam fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);
- 4.10. Todos os estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa, respeitando a legislação vigente;
- 4.11. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;
- 4.12. Todos os instrumentais cedidos pela contratada deverão ser registrados na ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho;
- 4.13. A empresa contratada não deverá enviar qualquer implante não contemplado por esta contratação. Em caso de envio incorreto de itens não contratados a CME pode recusar o recebimento de materiais não contemplados, sendo de responsabilidade da contratada a retirada de tais itens das caixas;
- 4.14. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 4.15. Após procedimento cirúrgico a empresa apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 3 dias após a retirada do material;
- 4.16. Somente serão faturados os itens utilizados.

## **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir com todas as condições de execução e entrega deste termo de referência;

5.2. Garantir que todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas sejam da mesma marca, por motivos técnicos;

5.3. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

5.4. A contratada deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos se estes forem solicitados pela equipe médica.

5.4.1. O colaborador disponibilizado pela empresa não terá nenhum tipo vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mario Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPIs necessários em conformidade com as estabelecidas.

5.5. Providenciar a entrega após o recebimento da ordem de fornecimento;

5.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do fornecimento;

5.7. Indicar preposto para acompanhar a execução e tomar decisões compatíveis com o objeto, o qual deverá responder junto à fiscalização caso necessário;

5.8. Cumprir a Lei e suas atualizações.

## **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos no Projeto Básico;

6.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do termo.

6.4. Notificar a empresa por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos mesmos.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 6518572:

58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001.310000

## **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento devendo obrigatoriamente informar na nota fiscal:

8.1.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

8.1.2. O descritivo simplificado do item;

8.1.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote;

8.1.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal;

8.1.5. Nome do banco, número da agência e conta;

8.1.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa;

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;

8.4. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento conforme solicitado, contados da data do aceite da nota;

8.5. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias fora dezena após a data de sua apresentação válida;

8.6. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

9.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

9.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

10.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 6489381, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a presente contratação direta, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00000885-98, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

## **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

**Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

**Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**Diretoria Jurídica Rede Mário Gatti**

**DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**

Nome: Caroline Daiane Dantas

E-mail: financeiro@dafasurgical.com.br

RG nº: 48.358.778-3

CPF nº: 375.354.348-94



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DAIANE DANTAS, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOJNI, Presidente**, em 29/09/2022, às 10:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 29/09/2022, às 10:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 29/09/2022, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6556074** e o código CRC **DA26D732**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Campinas, 27 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 197/2022

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais para cirurgias na coluna cervical anterior e posterior.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Caroline Daiane Dantas

Cargo: Diretora

CPF: 375.354.348-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DAIANE DANTAS, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOJNI, Presidente**, em 29/09/2022, às 10:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 29/09/2022, às 10:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 29/09/2022, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6556116** e o código CRC **9C33BDEA**.

---